

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.341.798-5, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 44.642.324/0001-07	Nome/Razão Social CGH RIO AZUL ENERGETICA LTDA				
Logradouro e Número Avenida Souza Naves, 7000, Sala C					
Bairro Chapada	Município / UF Ponta Grossa/PR			CEP 84.064-000	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
CPF / CNPJ 44.642.324/0001-07	Razão Social CGH RIO AZUL ENERGETICA LTDA				Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica					
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH					
Detalhes da Atividade cgh parque cachoeira de cima					
Coordenadas UTM(E-N) 526111.0 - 7160087.8		Logradouro e Número Rio Cachoeira, Coordenadas 25°40'36.29"S 50°44'23.28"O, SN			
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ---	Município / UF Rio Azul/PR		CEP 84.560-000	
3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico Rio Cachoeira					
Vazão Assegurada (m³/s) 2.64	Vazão Sanitária (m³/s) 0.26	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.53	Comprimento do TVR (m) 1170.00	Engolimento Máximo (m³/s) 5.09	Nº Portaria Outorga 17657/2023
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 0.35	Área da Calha do Rio (ha) 0.17	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:20		
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) 0.00	Cota Máxima Maxiorum (m) 835.54	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 130.00	Altura (m) 2.00	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 550.00		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 221.00	
Largura (m) 3.00		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.50	
Profundidade (m) 2.00		Altura (m) ---		Nº Unidades 1	
4 - MUNICÍPIOS AFETADOS					
Município Rio Azul	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda				
Local da Casa de Força Rio Azul					

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH Parque Cachoeira de Cima
- Curso Hídrico: Rio Cachoeira, Bacia do rio Iguaçu
- Coordenadas barramento: 25°40'36.29"S 50°44'23.28"O,
- Coordenadas da Casa de Força 25°40'12.65"S 50°44'21.00"O
- Reservatório: Com área de 0,348 hectares de calha natural do rio e 0,174 hectares de área efetivamente alagada.
- Barramento: Projetado em concreto estrutural, com 130,00 m de comprimento e altura máxima de 2,00 m.
- Canal Adutor: Localizado na margem direita do rio com aproximadamente 550,00 m de extensão; tendo dimensões hidráulicas de 3,00 m de base por 2,00 m de lâmina d'água. O canal será totalmente revestido por manta PEAD.
- Conduto Forçado: Uma unidade com 1,50 m de diâmetro e 221,00 m de extensão, sendo que próximo a casa de força realiza-se uma bifurcação, onde os condutos reduzem seu diâmetro, passando a ser 1,05 m e 20,00 m de extensão, ligando diretamente em cada turbina da casa de força.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

- Casa de Força: Do tipo abrigada com dimensões aproximadas de 7,25 m de largura por 17,30m de comprimento, e altura máxima de 7,75 m, sendo projetada para abrigar duas unidades geradoras do tipo Francis Simples, eixo horizontal, com potência total instalada de 2,20 MW.
- Canal de Fuga: O canal de restituição/fuga será construído em corte de solo e rocha. A seção de escoamento livre será de 10,00 m² com comprimento aproximado de 70,00 m.
- Vazão remanescente: 0,26 m³/s (260,00 l/s).
- Trecho de Vazão Reduzida (TVR): Com extensão aproximada de 1.170,00 m.
- Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): 30,00 metros.
- Área de supressão vegetal: estimada em 2,92 hectares em Floresta Ombrófila Mista em estágio médio.
- Potência Instalada: 2,20 MW.

3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

4. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

6. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
9. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
10. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
11. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
12. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
13. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
14. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
15. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.
16. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
17. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
18. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.
19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
20. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 8º, Inciso IV da Lei Estadual Nº 22.252/2024, 12 de dezembro de 2024, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observadas rigorosamente, durante sua operação, suas condicionantes.
21. Deverá ser submetido ao IAT, em protocolo específico estudo que demonstre a metodo-logia de liberação de vazão (quando da necessidade de liberação da vazão integral) e a retomada da operação, onde essas "manobras" de operação deverão ocorrer de forma gradual sendo finalizadas de forma a coincidir com o período diurno dos finais de semana e feriados, garantindo que a liberação da vazão integral seja empregada em finais de se-mana e feriados. O estudo deverá ser apresentado junto à prefeitura municipal para mani-festação quanto ao conteúdo da proposta antes do envio ao IAT. Devendo este estudo ser apresentado antes do início da operação da CGH.
22. Nos finais de semana e feriados, deverá ser efetuada a manobra de paralisação diária da geração em horários pré-definidos (das 08h00 às 18h00, pré-determinado pelo Órgão Ambiental IAT), de modo a garantir o fluxo integral de água sobre a cachoeira para manutenção do aspecto cênico da mesma.
23. Deverá apresentar atualização do Programa de Comunicação Social propostas de produção e divulgação de material de forma a dar conhecimento para população sobre a operação da CGH e o Parque Municipal Salto da Pedreira, como material impresso sobre o parque e a alteração da vazão nos períodos de final de semana e feriados e fora desses períodos, além da elaboração de placas para o uso do Parque, devendo a proposta ser apresentada ao IAT antes do início da operação da CGH.
24. Deverá ser realizado o monitoramento da visitação ao parque que contemple, número diá-rio de visitantes, faixa etária dos visitantes, local de moradia dos visitantes entre outros dados relevantes. O início de monitoramento deverá ser imediato após a emissão da LAS, sendo que os relatórios com esses dados deverão ser enviados ao IAT anualmente.
25. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.
26. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
27. As áreas de empréstimo, bota-espera ou bota-fora não poderão estar localizadas em áreas com cobertura florestal nativa.
28. Deverá em protocolo específico apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, nos termos da Portaria IAT nº 17/2025, prevendo a Recomposição e Isolamento da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de no mínimo 30,00 m as margens do reservatório do empreendimento, conforme cálculo apresentado tomando por base a Portaria IAT nº 69/2015, sendo que a recomposição deverá estar implantada em prazo até antes do início de operação do empreendimento.
29. Elaborar o Plano de Ação Emergencial - PAE que deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento onde deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais.
30. Apresentar, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
31. Deverá ser obtida a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, antes do início da operação do empreendimento.
32. Manter a vazão sanitária a jusante no trecho de vazão reduzida em um mínimo de 0,26 m³/s (260 l/s) durante a operação. Aos finais de semana e feriados, para garantir a beleza cênica e a balneabilidade a vazão completa e integral deve ser restabelecida.
33. Implementar e Executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
34. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem

